



CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 24/2018 – M.C.A

REF.: Processo nº 136 - Pregão nº 30/2018 – M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÊU AZUL** e a empresa **CLÍNICA SALUTIS S/C LTDA – ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÊU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **GERMANO BONAMIGO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.449.599-1 SSP-PR e do CPF/MF sob nº 211.566.389-68, e

CONTRATADA(O): **CLÍNICA SALUTIS S/C LTDA – ME**, situada na Rua Guarani, 1393, na cidade de TOLEDO – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 95.585.287/0001-75, neste ato devidamente representado(a) pelo(a) Sr(a). **Geraldo Pandolfo**, inscrito no CPF sob o nº 298.883.289-72, telefone: 45-3055-2630, e-mail: cidabohn@hotmail.com, residente e domiciliado na cidade de TOLEDO–PR, tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei nº. 8.666/93 e pelas regras dispostas nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para execução de serviços de auditoria médica perante aos serviços do SUS (Sistema Único de Saúde) abrangido pela rede de saúde pública municipal. A(O) CONTRATADA(O) se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pelo Pregão nº 30/2018 – M.C.A.

Especificações dos Serviços

- Realizar auditoria analítica e operativa in loco de procedimentos médicos em unidades hospitalares; analisar fichas clínica, prontuários, exames e demais documentos de pacientes, para avaliar o procedimento executado, conforme normas vigentes do Sistema Único de Saúde; avaliar e adequação, resolutividade e qualidade dos procedimentos e serviços de saúde disponibilizados a população; emitir parecer conclusivos nos relatórios de gestão encaminhados pelo Município, recomendar o descredenciamento de profissionais que cometeram atos ilícitos ou atenderam mal o usuário do sistema de Saúde
- Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações dos serviços estabelecidos no Edital e conforme determinações e cronogramas a serem estabelecidos pela Secretaria de Saúde;
- Os serviços deverão ser executados por profissional devidamente habilitado com formação em medicina e coma devida habilitação. Os médicos indicados para execução dos serviços deverão ser funcionários da empresa contratada, ou pertencer ao quadro societário, ou possuir vínculo de trabalho por contrato, sendo vedada a transferência total ou parcial dos serviços para outras pessoas jurídicas ou físicas.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Atos convocatórios e edital de licitação, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para controle de qualidade dos serviços.

**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone/Fax: (45) 3266-1122 // CNPJ: 76.206.473/0001-01

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR**

O valor global para a execução dos serviços objeto do Contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

**CLÁUSULA QUARTA
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas do presente Contrato correrão pela dotação orçamentária nº:

Fonte	Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
303	339034000000	329	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT.	DEPARTAMENTO DE SAÚDE

As despesas dos exercícios futuros correrão nas respectivas constas orçamentárias na qual a espécie do serviço se enquadra.

**CLÁUSULA QUINTA
DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente em 12 parcelas, com vencimento no mês seguinte ao da prestação dos serviços, o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega das notas fiscais, bem como o aceite dos serviços executados, caso ocorra algum fato de irregularidade na execução dos serviços, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização.

O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária da empresa.

**CLÁUSULA SEXTA
DAS PENALIDADES**

O Contratado está sujeito às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Contrato e/ou no Edital, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

f) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III) Comportar-se de modo inidôneo;

IV) Fizer declaração falsa;

V) Cometer fraude fiscal;

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Quando da aplicação de penalidades caberá direito de recurso pelo proponente, nas condições da Lei 8666/93.



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone/Fax: (45) 3266-1122 // CNPJ: 76.206.473/0001-01

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de -----a ----;

O contrato poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, havendo necessidade da Administração Municipal e interesse das partes, conforme previsto na Lei 8.666/93. Em caso de prorrogação os valores poderão ser reajustados tomando por base o índice do IGPM;

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo, quando:

a) por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: greves, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes à estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência.

O motivo da força maior pode ainda ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior, ficarão os deveres e responsabilidade de ambas as partes com relação à execução dos serviços contratados, não cabendo ainda a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Os atrasos provenientes de greve ocorridos com a CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Terceiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução dos serviços contratados, deverá comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e solicitar a prorrogação do prazo.

Parágrafo Quarto

Constatada a interrupção da execução por motivo de força maior, o prazo poderá ser prorrogado pelo período necessário a retomada da execução dos serviços

Enquanto perdurar o impedimento o CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução dos serviços com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta Licitação, não cabendo direito a CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE DE QUALIDADE

Todos os serviços deverão atender a qualidade esperada pela Administração Municipal, bem como atender as especificações estabelecidas no Contrato e/ou Edital. O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar o presente Contrato sendo assim designada a Sra. Silvia Franceschini a Fiscal e Gestora do Contrato;

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também obriga-se a CONTRATADA a refazer ou complementar todo o serviços em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone/Fax: (45) 3266-1122 // CNPJ: 76.206.473/0001-01

O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo CONTRATANTE.

Manter em vigência a regularidade fiscal, apresentada na habilitação da licitação, durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações dos serviços estabelecidos na Cláusula primeira e conforme determinações e cronogramas a serem estabelecidos pela Secretaria da Saúde;

Os serviços deverão ser executados por profissional devidamente habilitado com formação em medicina e com a devida habilitação. Os médicos indicados para execução dos serviços deverão ser funcionários da empresa contratada, ou pertencer ao quadro societário, ou possuir vínculo de trabalho por contrato, sendo vedada a transferência total ou parcial dos serviços para outras pessoas jurídicas ou físicas;

Os serviços objeto da presente licitação deverão começar a serem executados imediatamente após a emissão da ordem de Serviços pela Administração Municipal, devendo serem executados pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado/renovado por iguais e sucessivos período em conformidade com o estabelecido na Lei 8.666/93; Em caso de prorrogação os valores poderão ser reajustados tomando por base o índice do IGPM;

No momento da assinatura do contrato o contratado deverá indicar formalmente o profissional médico indicado para a execução dos serviços, apresentando cópia dos documentos pessoais do médico, cópia do CRM e comprovação de vínculo com o Contratado.

Correrão por conta do proponente todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, como: técnicos, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita execução.

Todo serviço que apresente má qualidade, executado de forma irregular ou com qualidade inferior ao esperado pela Administração Municipal, deverá ser refeito imediatamente pelo contratado. Quando o serviço ofertado pelo contratado for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda as necessidades de desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração Municipal, poderá ser recusado pela Administração Municipal solicitando-se a substituição do médico, sob pena de rescisão do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS ALTERAÇÕES**

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços fornecidos ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA APLICAÇÃO DAS MULTAS**

Quando da aplicação de multas a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 15(quinze) dias corridos para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Quando da aplicação de multa será oportunizado defesa através de recurso em conformidade com o estabelecido na Lei 8666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (C) quando houver atraso na



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone/Fax: (45) 3266-1122 // CNPJ: 76.206.473/0001-01

entrega do(s) bem(ns) superior a 15 (quinze) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita;
(d) quanto houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, como: advertência, multa, suspensão do direito de Licitar com a Administração Municipal e declaração de inidoneidade;

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratado, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO ARBITRAMENTO E FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone/Fax: (45) 3266-1122 // CNPJ: 76.206.473/0001-01

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
CONHECIMENTO DAS PARTES**

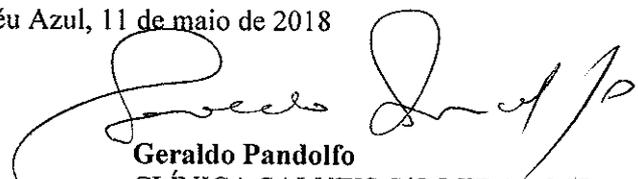
Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

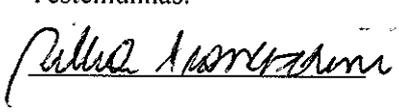
Céu Azul, 11 de maio de 2018


GERMANO BONAMIGO
Prefeito Municipal
Contratante


Silvia Franceschini
Fiscal e gestora do contrato


Geraldo Pandolfo
CLÍNICA SALUTIS S/C LTDA – ME
Contratado(a)

Testemunhas:







DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEGUNDA-FEIRA, 14/05/2018

ANO: VIII N°: 1883 EDIÇÃO DE HOJE: 04 PAGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2018

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATO Nº. 22/2018 de 10/05/2018 – Ref. Pregão nº. 29/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATADO(A): RODO OESTE VEICULOS E PEÇAS LTDA

OBJETO: Aquisição de um veículo automotor novo zero quilômetro tipo micro-ônibus para transporte de passageiros, equipado/transformado para cadeirante, lotação mínima 14 (quatorze) passageiro, mais 2 (dois) cadeirantes, mais 1(um) motorista, ano 2017 ou 2018, modelo 2018, teto alto, com elevador de acesso para cadeirante e kit de ancoragem para embarque e desembarque para cadeira de rodas, referente a Resolução Ad Referendum nº 005/2017 - CEAS/PR

VALOR: R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais)

PRAZO VIGÊNCIA: 10/09/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

449052520000	3422	VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA
--------------	------	------------------------------

ASSINATURAS: GERMANO BONAMIGO e LUIZ FOGAÇA DE SOUZA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2018

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATO Nº. 24/2018 de 11/05/2018 – Ref. Pregão nº. 30/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATADO(A): CLÍNICA SALUTIS S/C LTDA-ME

OBJETO: contratação de empresa para execução de serviços de auditoria médica perante aos serviços do SUS (Sistema Único de Saúde) abrangido pela rede de saúde pública municipal

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

PRAZO VIGÊNCIA: 10/05/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

339034000000	329	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT.
--------------	-----	--

ASSINATURAS: GERMANO BONAMIGO e GERALDO PANDOLFO

COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO – REF. PREGÃO Nº 33/2018

Primeiro COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO - REF. PREGÃO Nº 33/2018

Diante do pedido de esclarecimento encaminhado por e-mail, o qual apresenta o seguinte questionamento:

- 1) Comunicação RS232/485 e TCP/IP:
Sugerimos suprimir "Comunicação RS232/485", permanecendo apenas "Comunicação TCP/IP". Tal sugestão se dá em face de a comunicação RS232/485 estar em desuso. A maioria dos fabricantes produzem seus equipamentos com comunicação TCP/IP.
- 2) Memória de registros para até 60 milhões de marcações e eventos:
Somente os dados contidos na memória do REP é que poderão ser usados em uma demanda trabalhista, este dados serão retirados por um pen drive por fiscais do MTE, (provavelmente seja o único equipamento informatizado do mundo que não permita backup dos dados, que é onde se baseia a segurança dos sistemas). Além de que, a maioria dos fabricantes desenvolveram seus equipamentos e homologaram no MTE e INMETRO com memória com capacidade de 10 milhões.
- 3) Programa de ponto completo – com software.
Solicitamos esclarecer se a solicitação se refere a um programa de tratamento de ponto ou apenas ao software que acompanha o equipamento.

Em resposta a argumentação, temos a informar que:

Quanto a Comunicação RS232/485 e TCP/IP :

Considerando a inviabilidade da porta de comunicação rs232/485 não se faz necessário a presença da mesma no dispositivo de registro de ponto. Considerando que o padrão adotado pelo município é a comunicação TCP/IP. Sendo assim serão aceito equipamentos sem a porta de "Comunicação RS232/485" devendo conter, no entanto, a porta de Comunicação TCP/IP;

Quanto a Memória de registros para até 60 milhões de marcações e eventos:

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil